



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

.....

VIII – Outorga: Outorga para fins desta lei, trata-se de cessão de uso por meio de contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso da área offshore para a possibilidade de estudo e avaliação do recurso natural do prisma ofertado.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as definições taxonómicas do Art. 3º, a definição do termo Outorga deve ser explicitada para distinguir e diferenciar a cessão de uso da área e autorização para exploração de energia elétrica.

A nova definição proposta garante que a aplicação do termo outorga ao longo da Lei 15.097/2025, valida que a autorização refere-

se, especificamente, a ofereta de prismas que poderão ser selecionados para estudos e avaliações do recurso natural existente em determinada região.

A não definição do termo no Art.3º tem o potencial de gerar questionamentos em relação ao modelo de oferta, ainda que o termo “cessão de uso” tenha sido explicado, já que o termo “Outorga” no setor de energia elétrica é comumente utilizado para autorização e geração de *energia elétrica*.

Deste modo, a inclusão proposta do incisivo VIII da lei, atesta que a modalidade de autorização para exploração do recurso do mar trata-se de *cessão de uso do bem-público*, complementando as definições taxonomicas e evitando divergências nos futuros contratos de cessão de uso e seleção dos prismas.

A inclusão do termo contribuirá para os processos de licitação de áreas, auxiliando o poder concedente à uma estruturação eficiente dos contratos cessão de área e garantindo que o cessionário tenha direito de uso para estudar, avaliar e identificar o potencial do prisma energético, antes da obtenção final de uma autorização para geração de energia elétrica.

Senador Cid Gomes (PSB - CE)

